



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
 SETOR DE TECNOLOGIA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA



REQUERIMENTO DE SEGUNDA CHAMADA

GRR:	Nome do Aluno:
CELULAR:	Email:
<input type="checkbox"/> CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA DIURNO <input type="checkbox"/> CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA NOTURNO	
Código da Disciplina: TM	Nome da Disciplina:
Data da avaliação (que foi realizada a prova):/...../.....	Nome do Professor (a) da Disciplina:
Motivo da solicitação de 2ª chamada: <hr/> <hr/> <hr/>	
<input type="checkbox"/> Anexar documento comprobatório: Especificar qual o documento anexado: <hr/>	

Nestes Termos Pede Deferimento,

Curitiba, de de

.....
 Assinatura do aluno

Recebido na Secretaria do DEMEC	<input type="checkbox"/> DEFERIDO <input type="checkbox"/> INDEFERIDO Assinatura e carimbo da Chefia do DEMEC/TC
Em: ____/____/____.		

RESOLUÇÃO 37/97 - SEÇÃO V Da Segunda Chamada Art. 106 - É assegurado o direito à segunda chamada ao aluno que não tenha comparecido à avaliação do rendimento escolar, exceto na segunda avaliação final, nos casos e condições constantes neste artigo. § 1º - Considera-se impedimento do aluno para comparecer à avaliação: a) exercícios ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no NPOR (Lei nº 4375, de 17.08.64), devidamente comprovadas por atestado da unidade militar; b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital; c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado emitido por profissional da área de saúde; d) luto pelo falecimento de parentes ou afins em linha reta e de colaterais até o segundo grau, comprovável pelo correspondente atestado de óbito; e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado; f) convocação, com coincidência de horário, para eleições em entidades oficiais; g) viagem propiciada por convênio da UFPR, devidamente comprovada. h) participação, devidamente comprovada, em atividades previstas nos artigos 81 e 82 desta Resolução. § 2º - O aluno ou seu representante deverá requerer ao docente responsável pela disciplina ou ao departamento a segunda chamada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização da avaliação do rendimento escolar, apresentando a documentação comprobatória correspondente, devendo o docente ou o departamento manifestar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que nos casos previstos no § 1º deste artigo que impliquem em viagens, os 5 (cinco) dias úteis para requerimento serão contados a partir do retorno do aluno. § 3º - Deferido o requerimento, o docente ou o departamento fixará em edital, o local e a data e o conteúdo da avaliação de segunda chamada, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.